



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão/Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Financeira
Responsável pela Demanda: JOICE CARLA ELIAS PALMEIRA
Matrícula Funcional n.º 26664544 e-mail institucional: adm.cmc2017@gmail.com
1. Objeto. Aquisição de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (<i>insufilm</i>) para adaptação da sala de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, lotada na Câmara Municipal de Cristalina/GO, em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo n.º 0361774-96.2015.8.09.0036, visando adqcar a iluminação do ambiente às suas necessidades visuais.
2. Forma de contratação sugerida e base legal de regulamentação: Dispensa de Licitação, SEM DISPUTA. O DFD está regulamentado pela Portaria n. 028, de 08 de janeiro de 2025, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cristalina - GO e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Justificativa da necessidade da contratação: A presente despesa refere-se à aquisição pontual, eventual e de pronto pagamento de lâmpadas, conectores e películas de controle solar (<i>insufilm</i>), destinada à adaptação da sala de trabalho da servidora Eliane Marques de Araújo, em cumprimento à determinação judicial proferida no Processo n.º 0361774-96.2015.8.09.0036, em anexo. 3.1. A medida tem por objetivo adequar a iluminação do ambiente às condições visuais da servidora, garantindo acessibilidade e condições adequadas de trabalho. Trata-se de despesa de pequeno valor e natureza não rotineira, amparada pelo art. 95, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação dada pelo Decreto n.º 12.343/2024, que autoriza contratações verbais para pequenas compras ou serviços de pronto pagamento de valor não superior a R\$ 12.545,11, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. 3.2. Tal procedimento medida visa garantir a eficiência, a economicidade e a celeridade na execução dos serviços indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e ao cumprimento dos objetivos institucionais da Câmara Municipal.
4. Descrições e quantidades: 1 Lâmpada Led 9w Dimerizável Luz Branca/ Amarela 110. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior. UN 2



2 Interruptor Dimmer Ventilador Lâmpada 4x2 Exatron LECO4006 Variador Rotativo Branco.
Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior. UN 1

3 Película insuflável G5 1,52X3M. Referência: material similar ou equivalente de qualidade igual ou superior. MT 1

5. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual: A presente solução integra o PCA - Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2025 alinhada com o planejamento estratégico da instituição, visando assegurar que o fornecimento seja realizado de forma contínua, eficiente e em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

6. Previsão de data de início da contratação/fornecimento: mediante solicitação do setor requisitante e após a certificação de regularidade na prestação de serviço/fornecimento do produto com a devida concretização do procedimento, na forma da lei.

7. Estimativa Financeira: O setor responsável pela cotação providenciará a estimativa do material/serviço com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando que a pesquisa de preços e a análise de custos sejam realizadas de acordo com as normas vigentes, considerando a vigência do exercício financeiro de 2025.

7.1. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás - 301.031.1005.2.232.3.3.90.30.25 - Atividades dos Serviços Administrativos - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS.

7.2. Caso os quantitativos destes materiais/serviços não sejam consumidos até o final do contrato, os saldos remanescentes serão anulados juntamente com os seus respectivos empenhos.

8. Local da Entrega/Execução: sede da Câmara Municipal de Cristalina.

9. Indicação da equipe/comissão responsável pela contratação: Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria n.º 029/2025, a seguir identificados:

Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino - Agente de Contratação/Pregoeiro

Líbia Lucas - Agente de Contratação/Pregoeiro - Substituta

Denise dos Reis Soares - Equipe de Apoio

Marlos Cezar da Silva Nascimento - Equipe de Apoio

10. Prazo projetado para pagamento: O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.



Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

Cristalina-GO, 05 de novembro de 2025.

JOICE CARLA ELIAS PALMEIRA

Secretária Financeira

☒ De acordo. Aprovo e defiro o presente DFD e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, devendo haver a apresentação, de pronto, **do Estudo Técnico Preliminar – ETP, ressalvado os casos de dispensa do ETP** e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada.

☐ Indefiro, por hora, o presente DFD por não estar de acordo com a legislação pertinente (descrever os motivos do indeferimento) e, diante disso, determino seja dado ciência ao requisitante para saneamento das irregularidades detectadas (se sanáveis) ou para arquivando do feito (se insanáveis).

Cristalina-GO, 05 de novembro de 2025.

Ver. JOSÉ MARCELO ALVES BORGES – “Marcelo Enfermeiro”

Presidente da Câmara Municipal de Cristalina

PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Comarca de Cristalina/GO 2ª Vara (Cível, das Fazendas Públicas, de Registros Públicos e Ambiental) Processo n.º: 0361774-96.2015.8.09.0036 Parte autora: ELIANE MARQUES DE ARAUJO Parte ré: CAMARA DE VEREADORES DE CRISTALINA- GO SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por ELIANE MARQUES DE ARAUJO contra CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTALINA/GO. Narra a autora que é servidora do quadro efetivo da casa legislativa, exercendo função de auxiliar administrativa legislativa. Em 14/05/2014 foi submetida a cirurgia ocular de correção de miopia. Porém, houve complicação cirúrgica, tendo a autora sofrido midríase média parálitica e artrofia sectorial da íris, fazendo com que a autora sofra de hipersensibilidade à luz e cefaleia. Dessa forma, postula adaptação no trabalho, para que possa exercer suas funções dentro de suas atuais limitações. Requer, assim, sala adaptada com a devida quantidade de luz para portadores de midríase parálitica e atrofial setorial da íris com hipersensibilidade à luz, redução da carga horária para meio período e adaptação nas atividades laborais. A autora recolheu as custas iniciais às fls. 61/62. Em decisão de fls. 67/70, foi indeferida a tutela de urgência. O réu apresentou contestação às fls. 121/127. Réplica à contestação às fls. 221/222. Nomeado perito médico (evento 35), foi apresentado o laudo pericial (evento 70), o qual foi homologado (evento 80). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O perito médico assim esclareceu: "Quesito 4 – Pelo atual quadro clínico, é possível concluir que ela pode continuar exercendo as atividades acima descritas? Processo: 0361774-96.2015.8.09.0036 Usuário: ELIZETE MAZUTTI - Data: 23/09/2025 16:27:40 CRISTALINA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível Valor: R\$ 788,00 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 18:52:31 Assinado por GABRIELA FAGUNDES ROCKENBACH Localizar pelo código: 109187695432563873780280884, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p> Resp.: Pode continuar suas atividades. Quesito 7 – É possível estimar a data da incapacidade e da cessação da incapacidade (se for o caso)? Resp.: Em 2014 paciente foi submetida a uma cirurgia em olho esquerdo para correção de miopia com implante de lente de câmara anterior (Artsan) com complicações no pós-operatório. Evoluindo com catarata complicada sendo submetida a cirurgia de catarata o que gerou uma diferença muito grande de grau entre os olhos. Obs.: Esta diferença de grau entre os dois olhos é de 9 graus e meio. Para que haja fusão entre os dois olhos, no cérebro, essa diferença deveria ser no máximo de 6 graus com uso de óculos. Quesito 19 – Levando em consideração o labor habitual da periciada, quais seriam as readaptações necessárias para amenizar a enfermidade da autora? Resp.: Diminuir o uso de telas ou criar intervalos de descanso. Quesito 21 – Levando em consideração o labor habitual da periciada, quais adequações seriam necessárias para adaptar sala a fim de amenizar a enfermidade da autora? Resp.: Reduzir intensidade da luz das telas e ambiente já reduziria o desconforto relatado pela paciente. Quesito 22 – Queira o sr Perito prestar outras informações que julgar pertinentes. Resp.: Quando usando telas diversas de computadores ou celulares faz-se necessário reduzir a iluminação da tela e do ambiente e também o número de horas trabalhadas, porém não tenho como especificar a quantidade de horas necessárias a serem reduzidas na carga horária de trabalho pois isso depende do subjetivo de cada paciente e não tem como ser mensurado. Acredito que 2 ou 3 horas de redução de trabalho nestas condições já trarão o conforto." O laudo pericial é claro e não suscita dúvidas, sendo possível concluir-se que: 1) O problema ocular da autora não a incapacita para a atividade; 2) A redução da iluminação da tela e da luz do ambiente, o intervalo entre as atividades, bem como a redução do número de horas trabalhadas são suficientes a reduzir o desconforto da autora. Vale salientar que a readaptação funcional não afronta a Constituição Federal, notadamente no que

diz respeito ao acesso ao cargo público (art. 37, II da CF). Dispõe a súmula vinculante 43-STF que "É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido". O que a aludida súmula veda é a ascensão funcional, também denominada de acesso ou transposição, que consiste na progressão do servidor público entre cargos de carreiras distintas. Sucede que o caso em apreço não tem natureza de ascensão funcional (modalidade de provimento derivado vertical), que, de fato, é inconstitucional. A hipótese em tela, diferentemente, constitui readaptação (modalidade de provimento derivado horizontal), que não afronta à Constituição, inclusive, é por ela agasalhada, porquanto assegura o respeito à dignidade da pessoa humana com desenvolvimento de atividades produtivas em consonância com as limitações apresentadas (CF, art. 1º, III). Processo: 0361774-96.2015.8.09.0036 Usuário: ELIZETE MAZUTTI - Data: 23/09/2025 16:27:40 CRISTALINA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível Valor: R\$ 788,00 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/07/2025 18:52:31 Assinado por GABRIELA FAGUNDES ROCKENBACH Localizar pelo código: 109187695432563873780280884, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p> Portanto, ante o exposto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos autorais, nos termos do art. 487, I do CPC para DETERMINAR ao réu que: a) PROVIDENCIE sala adaptada com luz reduzida para que a autora exerça seu ofício; b) PROVIDENCIE computador com regulagem de luz e brilho para o trabalho da autora, caso não haja nenhum nas dependências do réu; c) REDUZA em 2 horas o horário de trabalho da Autora. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, estes os quais fixo em R\$3.000,00. Sem custas, por isenção legal.** Interposto recurso de apelação, considerando que não há mais juízo de admissibilidade em primeiro grau, observando-se o artigo 1.010 do Código de Processo Civil, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. No caso de haver recurso adesivo, intime-se a parte apelada para contrarrazões no mesmo prazo. Após, subam os autos imediatamente ao E. TJ/GO, sem necessidade de nova conclusão. Certificado o trânsito, não havendo mais nada a requerer, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas de praxe. Providencie e expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cristalina/GO, data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente) GABRIELA FAGUNDES ROCKENBACH Juíza de Direito 04 Confiro força de Mandado e Ofício a este documento, devendo surtir os efeitos jurídicos cabíveis, a teor do que dispõe a Resolução n.º 002/2012 da CGJ e arts. 136 a 139 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO